



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 347/24DP2RPDM

NIPG : 6265/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento II – Programação e Execução

Planta de Ordenamento - Outra(s)

Planta de Condicionantes

Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"(Texto não transcrito na íntegra)... Com base no oportunamente exposto supra, e agradecendo a oportunidade de participação nesta discussão pública, confiamos que este enquadramento e contributos sejam consideradas durante a elaboração final do PDM, devendo ser reponderado o conteúdo do regulamento e das suas peças, demonstrando o SPC, mais uma vez, toda a sua disponibilidade, para em conjunto com o Município, construir um futuro sustentável e próspero para Paredes,"

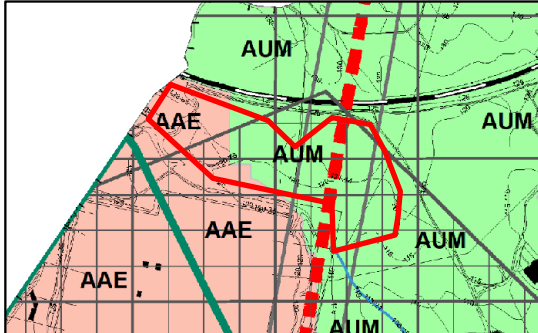
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



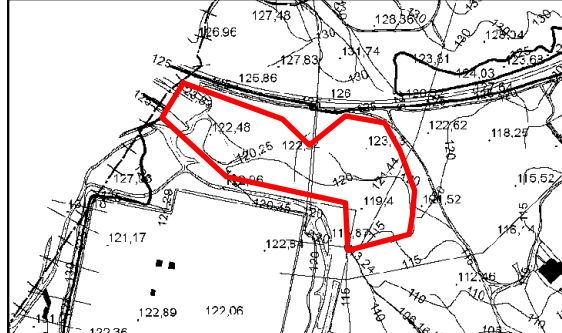


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

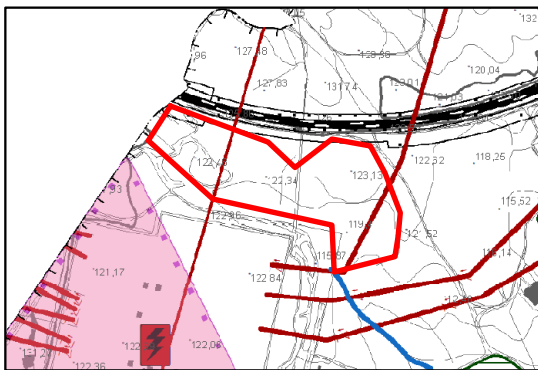
Planta de Ordenamento



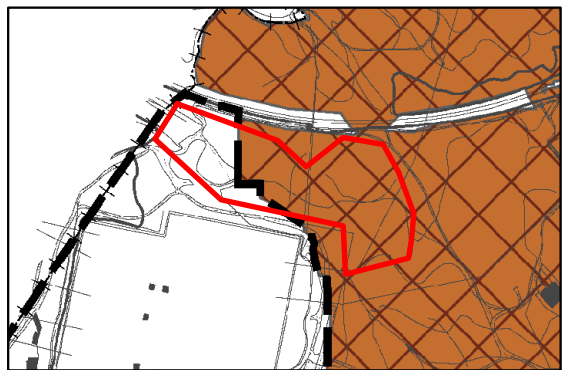
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



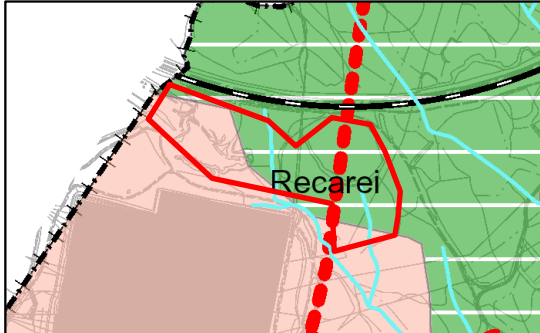
Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

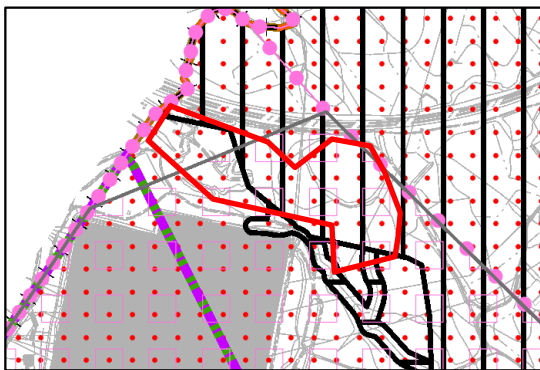
Planta de Ordenamento I



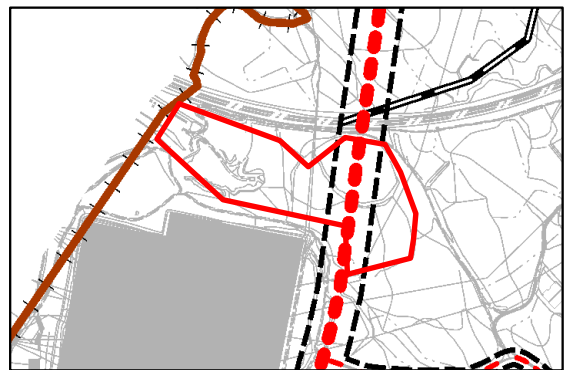
Planta de Ordenamento II



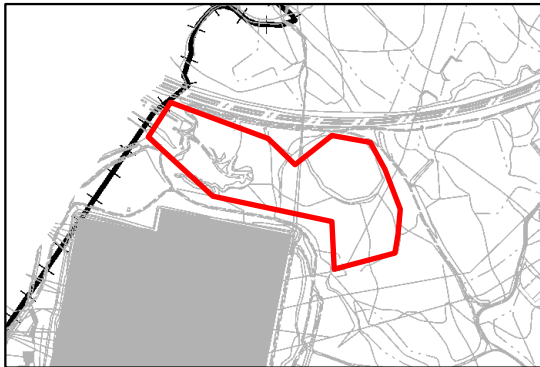
Planta de Ordenamento III



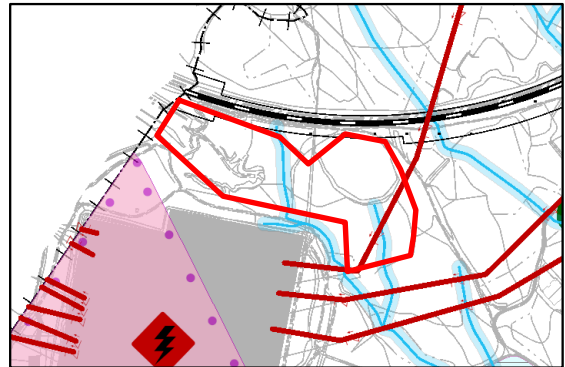
Planta de Ordenamento IV



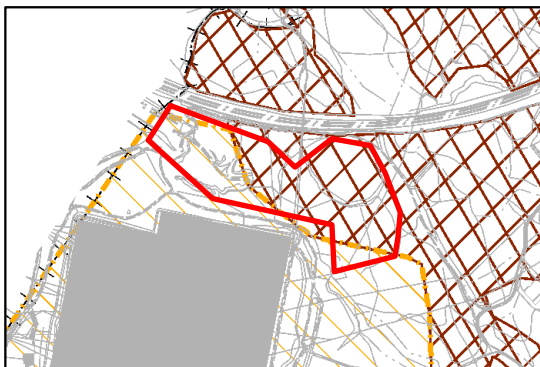
Planta de Ordenamento V



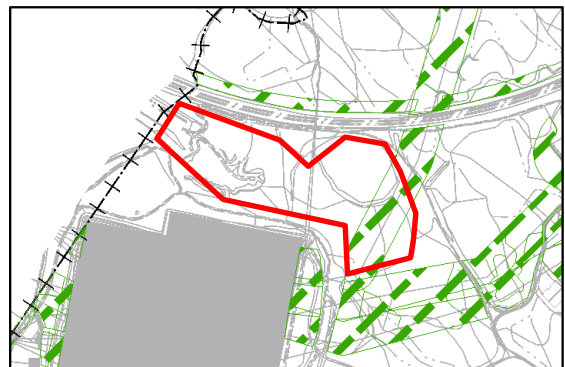
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. No que concerne à via proposta, a realocização irá impactar sobre terceiros, que não ficam com a possibilidade de se pronunciar, pelo que a situação deverá ser aferida em sede de estudo técnico da mesma, previsto no artigo 49.º do regulamento do plano.
2. No que concerne à linha de água, a mesma obteve parecer favorável da entidade de tutela (APA). Em visita ao local, no dia 31/01/2024, os técnicos confirmaram a existência do leito do curso de água, pelo que, atentos a que o domínio hídrico foi objeto de apreciação e validação por parte da tutela, se tratam de matérias que extravasam a competência municipal, considerando a fase do procedimento e porque estas matérias serão detalhadas e aferidas pela tutela em sede de eventuais operações urbanísticas, a pretensão não é acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado